PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.338, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.439, DE 30 DE AGOSTO DE 1999".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.439, de 30 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º A gratificação mencionada no "caput" do artigo 1º corresponderá ao valor de R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá reajustar o valor especificado nesse artigo no mesmo percentual fixado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de fevereiro de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva